ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

LEI nº 2079 de 16 de outubro de 1997.

"Isenta do pagamento de IPTU os imóveis que especifica, e dá outras providências."

VALCENÔR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU os lotes de terreno dos loteamentos Parque das Esmeraldas e Parque Esperança, neste Município, no período de 1997 a 2000.

Parágrafo Único- As áreas isentadas por este artigo, serão utilizadas para o programa de lavoura comunitária

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 16 dias do mês de outubro de 1997.

LIOSORIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES-1° Secretário

JOÃO CIRINEU DE C.RESENDE-2° Secretário.

nmb.